



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

APRESENTAÇÃO E DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020.

Processo administrativo n.º 1272/2020
Tomada de Preço n.º 003/2020

IMPUGNANTE:

J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 26.951.460/0001-99.

ATO IMPUGNADO: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Recebido em 30 de Abril de 2020.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório modalidade TOMADA DE PREÇO, cujo objeto resume-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORIAS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE**, para melhor atendimento aos munícipes.

A empresa J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 26.951.460/0001-99, após análise minuciosa do Ato Convocatório e tendo intenção de participar do certame sentiu-se prejudicado acerca da letra “c” do item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA onde é solicitado no mínimo 03 (três) pessoas jurídicas para atestado de capacidade técnica, **ora recebida como Impugnação Editalícia tempestivamente**, consoante previsão do §1º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, norma de aplicação subsidiária à presente modalidade consoante previsão do Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/02.

– DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ielmo Marinho/RN, designada através de portaria e publicada no Diário Oficial, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93 e pela legislação aplicável à espécie, **DECIDO DEFERIR** parcialmente o pedido formulado pela empresa acima citada, conforme aduz o §5º do artigo 30 da Lei 8.666/93 “é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ/MF: 08.004.525/0001-07
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação”, sendo **MANTIDO INALTERADO A DATA DA ABERTURA DO CERTAME** por não se tratar de modificação do objeto nem da formulação de propostas.

Intime-se a Impugnante da presente decisão.

Publique-se.

Ielmo Marinho/RN, 30 de Abril de 2020.


RUDSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.